

LEI MUNICIPAL Nº 1091, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iraí de Minas/MG para o ano-exercício de 2018, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Iraí de Minas/MG para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 25.460.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2018 estima a Receita de R\$ 25.460.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 1.120.000,00 (Um milhão cento e vinte mil reais), a Despesa da Prefeitura Municipal em R\$ 24.340.000,00 (vinte e quatro milhões trezentos e quarenta mil reais).

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	26.714.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.573.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	558.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	495.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.357.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	650.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	1.960.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	270.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.390.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.214.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	25.460.000,00

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.00 - PODER LEGISLATIVO	1.120.000,00
01.00 - PODER EXECUTIVO	24.340.000,00
TOTAL	25.460.000,00

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.120.000,00
01.21 - GABINETE DO PREFEITO	785.000,00
01.22 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	455.000,00
01.23 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.064.500,00
01.24 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	2.217.000,00
01.25 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.573.000,00
01.26 - SECRET.MUNIC. DE ESPORTE, LAZER, TURISMO	520.000,00
01.27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	760.000,00
01.28 - SECRETARIA MUNIC, DE INFRA- ESTR/SERV PUB E DES/URB	5.162.500,00
01.29 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA PECUÁRIA	495.000,00
01.30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	225.000,00
01.31 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	581.000,00
01.32 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	2.680.000,00
01.33 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERV.DO PATRIM.CULTURAL	75.000,00
01.34 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.152.000,00
01.35 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	205.000,00
01.36 - FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS/CRANÇA E ADOLECENTES	20.000,00
01.37 - SECRET. MUNIC. DE PLANEJ. E DESENVOL ECONÔMICO	110.000,00
01.38 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	260.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	25.460.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º. O Executivo e o Legislativo poderão abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (Sessenta por cento) do orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º, item I da lei 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do parágrafo 1º., art. 43 da lei 4.320/64;
- b - utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- c - utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior;
- d - remanejar recursos de um mesmo programa sem comprometer o percentual do artigo 4º desta lei.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 6º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo, sem onerar o percentual definido no art. 4º desta lei.


Art. 7º. Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item II do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 8º. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 9º. O Conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 Considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Iraí de Minas MG, 06 de OUTUBRO de 2017.


ANTONINHO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal de Iraí de Minas-MG

Registrado e Publicado

na Paço da Prefeitura Municipal de
Iraí de Minas-MG, em 06/10/2017